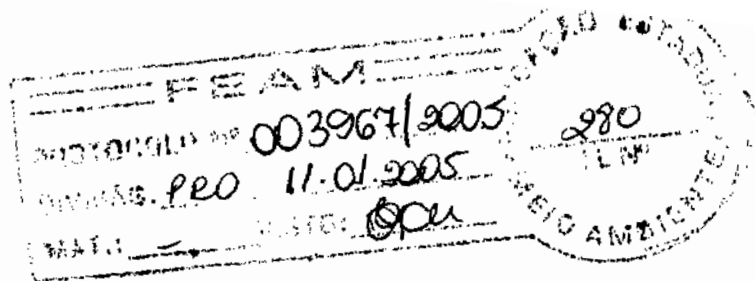


feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE



PROCESSO N.º - 01626/2002/001/2002
ASSUNTO – LICENÇA DE OPERAÇÃO-LO
INTERESSADO – TK Produtos cerâmicos Ltda.

PARECER JURÍDICO

Classe II – Corretiva, CID

A interessada, já qualificada, requer licença ambiental para o seu empreendimento, industrial no Município de Governador Valadares conforme ofício de fls. 08 dos autos.

O processo encontra-se devidamente formalizado e o Parecer Técnico de fls. 272/275 opina favoravelmente pelo deferimento do pedido, condicionado ao cumprimento das exigências do ANEXO I de fls. 276, com validade de 06 anos.

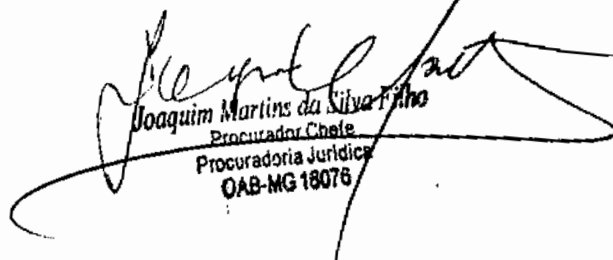
POSTO ISSO, essa Assessoria Jurídica recomenda a concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO-LO nos termos do Parecer Técnico.

Fica ressalvado que a licença ambiental em análise não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, ou municipal.

Devido ao recesso das Câmaras do COPAM, essa licença deverá ser encaminhada para concessão “*ad referendum*”

É o parecer;

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2005


Joaquim Martins da Silva Filho
Procurador Chefe
Procuradoria Jurídica
OAB-MG 18076